



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO DE PROCESSO

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO FLORENCIO

Endereço: Rua Francisco Cândido Ribeiro, 113 Vila Nova CAMPOS DO JORDÃO SP

Assunto: REQUERIMENTO

Protocolamos com o número 334 - 1/2026 em 26/06/2026 09:54 o requerimento descrito na súmula abaixo:

ANTONIO CARLOS RIBEIRO FLORENCIO ENCAMINHA PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DO PREFEITO CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

CAMPOS DO JORDÃO, 26 de June de 2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO Protocolo Nº <u>334</u> <u>26 / 06 / 26</u>

ANTONIO CARLOS RIBEIRO FLORENCIO, brasileiro, VIÚVO, portador do RG 28.147.266 SSP/SP e CPF 247.651.998-78 eleitor desta cidade, 35ª Zona Eleitoral número 232060590124 residente e domiciliado nesta cidade na rua Francisco Candido Ribeiro, no 113, Vila Britânia vem propor o presente

PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campos do Jordão, **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CÓPIA

DOS FATOS

A saúde pública municipal vive uma situação de extrema gravidade, marcada por reiteradas reclamações da população quanto à demora nos atendimentos, falta de estrutura adequada, deficiência na prestação dos serviços médicos e sucessivos episódios que colocam em risco a vida dos cidadãos jordanenses.

Somam-se a isso os graves problemas decorrentes da intervenção na saúde municipal, que se prolonga há longo período sem solução definitiva, demonstrando absoluta incapacidade administrativa para restabelecer a normalidade dos serviços públicos essenciais.

Sem contar, a aflição dos servidores públicos que são contratados e nunca sabem o que irá acontecer! Sofrem pressões constantes, não podem tirar férias, sofrem com a sobrecarga de trabalho, tendo alguns desenvolvidos doenças do trabalho e precisando se tratar. Uma total falta de gestão por parte da administração pública.

As mortes de pessoas são constantes neste hospital!!!!

Entre os diversos casos relatados inclusive em redes sociais, destaca-se o da munícipe Célia Regina da Silva (12/05/1965 – 04/06/2026), que procurou atendimento médico em 31/05/2026 (domingo) apresentando pressão arterial de aproximadamente 23/12 acompanhada de fortes dores de cabeça e dores nos olhos, quadro compatível com emergência hipertensiva e elevado risco de acidente vascular cerebral.

Na triagem, foi relatado pela paciente, que ela é hipertensa e faz uso de losartana 50 mg.

No exame de aferição da pressão arterial acusa PA 232 X 123 mmhg.

Na mesma triagem, a paciente volta a relatar que é hipertensa.

Já nas informações médicas, o médico não dá importância para a hipertensão descrevendo apenas uma “crise de enxaqueca” conforme consta na primeira ficha de atendimento na qual a mesma deu entrada às 20h37min que consta em anexo a este pedido.

O médico prescreve para ela apenas, TRAMADOL 50mg/ml 2ml e.v. (endo venoso). S.f.0,9% 100 ml e.v. (endo venoso). Dipirona, dramin, complexo B, todos uma apola e.v. – este atendimento foi realizado pelo Dr. Fernando CRM 264671.

Causa imensa estranheza que “sete minutos depois a mesma já se encontrava com receita e encaminhamento, conforme data e horário constante do receituário médico.

No dia 1/06/2026 a paciente retorna já com um outro médico clínico, Dr. Lucas CRM 280073 que no exame físico deste médico relata que:

"Que a paciente já havia recebido alta, retorna a unidade com vertigem, náusea, vômito, parestesia e paralisia de face, parestesia de mão esquerda. Nega dispnéia, dor precordial, cefaléia e demais queixas".

Em todos os momentos fica bem destacado que a paciente é hipertensa. Porém, neste seu segundo retorno, não tratam de imediato sua pressão arterial.

As 6h18min do dia 01/06 – retorna do exame de TC de crânio, sem "achados críticos" segundo o plantonista.

Vindo tratar a sua pressão arterial somente às 6h25min com anlodipino atenolol e captopril. v.o. e as 8 horas da manhã com nitroprusseto, 248 ml/de SG05% em bomba de infusão 1 ml/h.

No dia 02 de junho as 10horas da manhã ela apresenta um rebaixamento de nível de consciência aonde a equipe médica, opta por uma entubação orotraquial. Seu quadro foi regredindo, vindo a óbito no dia 04/06/2026 as 21horas e 58 minutos. (conforme faz prova a certidão de óbito em anexo).

Contudo, embora tenha recebido medicação para aliviar os sintomas momentaneamente, não houve a adequada investigação e tratamento da causa do quadro clínico, sendo a paciente liberada para retornar à sua residência ainda em situação de elevado risco e com a pressão altíssima em 23/12.

Ao chegar à sua casa, a paciente sofreu agravamento severo do quadro, apresentando convulsão, vômitos, perda de consciência e posterior diagnóstico de morte cerebral, vindo a falecer poucos dias depois.

O referido episódio não representa fato isolado, mas integra um conjunto de situações que evidenciam a precariedade da gestão da saúde pública municipal e a incapacidade administrativa de garantir atendimento eficiente e seguro à população. Faço este pedido em nome do nosso povo e de todas as pessoas que perderam seus entes queridos por culpa exclusiva da Administração Pública, para que nunca mais

nenhuma família venha sentir e passar a dor de perder alguém que ama por ineficiência do Poder Público.

DA RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO

A Constituição Federal estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A eficiência não constitui mera recomendação, mas obrigação constitucional do gestor público.

Compete ao Prefeito Municipal dirigir a administração, fiscalizar os serviços públicos e assegurar o adequado funcionamento das políticas públicas essenciais, especialmente a saúde, direito fundamental assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal.

A persistência dos problemas relatados, associada ao prolongamento da intervenção, às sucessivas denúncias e aos graves prejuízos causados à população, caracteriza possível infração político-administrativa por omissão e negligência na condução da administração municipal.

DA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

O Decreto-Lei nº 201/1967 estabelece que são infrações político-administrativas os atos do Prefeito incompatíveis com a dignidade e o decoro do cargo, **bem como aqueles que atentem contra o regular funcionamento da administração pública.**

A inércia diante do colapso da saúde municipal, a ausência de medidas eficazes para corrigir os problemas reiteradamente denunciados e os resultados trágicos verificados podem caracterizar grave violação aos deveres de gestão, fiscalização e proteção do interesse público.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente denúncia pela Câmara Municipal;

2. A instauração de Comissão Processante, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967;

3. A apuração completa dos fatos relacionados à gestão da saúde pública municipal;

4. A coleta de documentos, relatórios, prontuários, contratos, auditorias e demais elementos que demonstrem a atuação da Administração Municipal;

5. A oitiva de testemunhas, familiares e agentes públicos envolvidos;

6. Ao final, sendo constatada a prática de infração político-administrativa, seja decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal, em razão da grave omissão administrativa e da reiterada ineficiência na condução da saúde pública local.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campos do Jordão, 24 de junho de 2026.

Denunciante

✕